



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Prestação de Contas da Prefeita de São Miguel de Taipu, Sra. Marcilene Sales da Costa, referente ao exercício financeiro de 2007.

Emissão, em separado, do Parecer Favorável à Aprovação das Contas.

Aplicação de multa e recomendações à autoridade responsável.

**ACÓRDÃO APL - TC – 00580/2.010**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **02.165/08**, referente à *PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, Sra. Marcilene Sales da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2007*, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Favorável** à aprovação das contas:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Marcilene Sales da Costa na qualidade de Prefeita e ordenadora de despesas do Município de São Miguel de Taipu, no exercício de 2007, em decorrência das irregularidades cometidas naquela gestão que, no entendimento deste Relator, são aquelas a seguir discriminadas:
  - a. *atraso no envio da PCA;*
  - b. *não empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, devidas por parte do empregador, no valor de R\$ 140.285,22;*
  - c. *déficit orçamentário, no valor de R\$ 75.524,25, equivalente à 1,16 % da Receita Orçamentária Arrecadada;*
  - d. *balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e o demonstrativo da dívida incorretamente elaborados;*
  - e. *incompatibilidade injustificada entre os demonstrativos, inclusive contábeis, apresentados em meio físico e magnético ao Tribunal;*

- f. despesa orçamentária escriturada indevidamente como despesa extra-orçamentária, no valor de R\$ 545.502,02, contrariando a Lei nº 4.320/64;*
- g. despesas não licitadas no valor de R\$ 67.274,11;*
- h. pagamento de despesa com juros e multa, no valor de R\$ 7.839,79.*

- 2. aplicar multa pessoal** à Sra. Marcilene Sales da Costa, no valor de R\$ 2.805,10, por infrações a normas legais, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3. recomendar** à atual gestora municipal de São Miguel de Taipu no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando as falhas constatadas no exercício em análise.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE/PB.  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 09 de junho de 2.010.**

CONS. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
*PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB*